



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2795 de 19 de abril de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO N.º 5.244 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais).

FONTE = 015 R\$ 5.040,00 (Royalties)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.040,00
--	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2217 – Manutenção do Almoxarifado da Administração

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	5.040,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5240 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste da GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL AOS MOTORISTAS PLANTONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Lei Municipal n° 2370 de 30 de outubro do ano de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Municipal n° 2370 de 30/10/2017;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2402/2018 de 02/04/2018, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), o novo valor da GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DOS MOTORISTAS INTEGRANTES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, que exercem suas atividades em ambulâncias em regime de plantão na área de saúde, com vigência a partir de 01 de abril do ano em curso

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 5243 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as comemorações referentes ao feriado do DIA 01/05/2018 – DIA DO TRABALHO - (TERÇA-FEIRA);

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado PUNTO FACULTATIVO no dia 30/04/2018 (segunda-feira) nas repartições públicas do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Funcionário normalmente nestes dias, os serviços considerados indispensáveis.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N° 039/2018 – SMA

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação de candidatos convocados para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo I deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 25 de abril de 2018, às 14:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação.

O não comparecimento do candidato implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO:	Inscrição:
Andrea dos Santos Freitas Carneiro dos Reis	Agente Administrativo	72581-1
Amanda Gomes da Silva	Agente Comunitário de Saúde	475-8
Kariny Lopes Alexandre	Agente Comunitário de Saúde	61206-5
Priscila de Carvalho Gomes Pereira	Agente Comunitário de Saúde	218-6
Sheila Aparecida Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	463-4
Ingrid Alves Sabara	Agente de Combate às Endemias	105-8
Acza Meriane Ramos de Oliveira	Auxiliar de Creche	71503-4
Mariane Santos Barbosa	Auxiliar de Creche	61908-6
Celda Ramos de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	75271-1
Leandro de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	75742-0
Evandro Abreu de Carvalho	Farmacêutico	73502-7
Daise Maise Machado Dutra	Professor A	68956-4
Leticia Soares Stelman	Professor A	75530-3
Lucilene de Jesus Pereira Fernandes	Professor A	63117-5
Maria Helena de Jesus Silva	Professor A	71854-8
Tiago Gonçalves Monte Mor	Professor B – Língua Portuguesa	64338-6



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** Sem titular da pasta-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:** AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 029/2018 que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS, realizada em 19/04/2018, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECRETO N.º 5136 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nova denominação do Conselho Municipal de Cultura, para CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PATY DO ALFERES – CMPCPA, ratifica a nomeação de seus membros e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Municipal nº 2256, de 13 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes nº 2373, de 13/07/2016, no tocante ao Conselho Municipal de Cultural que passa a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PATY DO ALFERES**, integrante do **SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PATY DO ALFERES**;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar tal denominação do Conselho e assim legitimar os membros que fazem parte de sua composição representando a sociedade civil e a o poder público;

CONSIDERANDO que com a atualização de denominação e legitimação os atos do Conselho até a presente data devem ser referendados e convalidados pelo Poder Público legitimando a atuação do Colegiado a bem do interesse público e em especial da política cultural de Paty do Alferes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal 790, de 05/11/2001, denominado de **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PATY DO ALFERES**, mediante autorização concedida pela Lei Municipal 2256, de 13 de julho de 2016, em seu artigo 48.

Art. 2º – A composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ALFERES**, definida a partir da **III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**, para os membros da sociedade civil e mediante atualização dos representantes do poder público / área governamental, é a seguinte:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO / ÁREA GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Cultura

Titular : Marcelo Basbus Mourão – Presidente (§ 2º art. 2º - Lei nº 790, de 05/11/2001)

Suplente : Pedro Avelino de Oliveira Rodrigues

Titular : Roberto Eduardo de Almeida Rocha

Suplente : André Luiz de Souza Furtado

Secretaria Municipal de Educação

Titular : Angélica Aparecida Laranja Lisboa

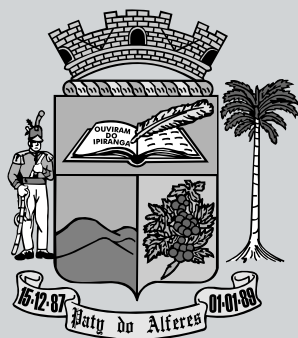
Suplente : Ana Carla Rosa Pereira

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Titular : Diego Werneck Barroso

Suplente : Elivelton Marinho de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Titular : Renata Monte Mor Gomes

Suplente : Lesley Oliveira Pereira

Secretaria Municipal de Fazenda

Titular : Cláudio Luiz da Silva Lima

Suplente : Deise da Rocha Mello

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular : Jussara Zisels Machado Ramos

Suplente : Vitória Abdué Cipriani

Titular : Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa

Suplente : Walkyr Lopes

Titular : Elizabeth Braga

Suplente : Cláudia Maria Barbosa

Titular : Hélcio Gurgel

Suplente : Joaquina de Moura Nunes

Titular : Ludwika Piekut

Suplente : Gercili Feitosa Barros

Titular : Aderson Lola Dutra

Suplente : Otacílio Nunes Gonçalves

Art. 3º) – Ficam ratificados e referendados através do presente Decreto todos os atos praticados pelo Conselho Municipal de Cultura cujos registros deverão ser arquivados em local próprio sob a guarda do responsável designado para a Secretaria do Conselho na forma do Regimento Interno e do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 4º) – A atuação do Conselho será determinada por seu Regimento Interno aprovado pelo órgão colegiado e regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1º de Fevereiro de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5137 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PATY DO ALFERES e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2256, de 13 de Julho de 2016 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Paty do Alferes, constituído de ações para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo a Cultura, Fundo Municipal de Cultura e apresenta como anexo único as diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que os membros o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PATY DO ALFERES** promoveram a análise no Colegiado e aprovaram o **REGIMENTO INTERNO** do referido órgão.

DECRETA:

Art. 1º) – Fica regulamentado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PATY DO ALFERES**, na forma disposta no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando e ratificando as decisões do Colegiado – Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 1º de Fevereiro de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 5137 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.**REGIMENTO INTERNO****DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PATY DO ALFERES**

O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor e, em especial quanto ao disposto na Lei 2256, de 13 de julho de 2016 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, faz conhecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes - CMPCPA.

CAPÍTULO I**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º – O CMPCPA, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador e objetiva institucionalizar a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Paty do Alferes, que tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos no artigo 223 da Lei Orgânica do município, promulgada em 23 de abril de 1990, ratificado pela Lei Municipal nº 790 de 05 de novembro de 2001, complementada pela Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 2256 de 13 de julho de 2016, Título II, Capítulo I, Seção I, Artigo 5º.

Art. 2º – As competências do CMPCPA estão descritas no artigo 3º da Lei 790/2001, complementadas pelo artigo 5º, Seção I, Capítulo I, Título II, da Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 2256 de 13 de julho de 2016, regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º – O CMPCPA tem por finalidade básica deliberar e acompanhar a execução dos projetos culturais que receberem investimentos públicos, anotando os resultados apresentados em relatório específico, preparado pela Secretaria Executiva do Conselho, que será repassado ao presidente, para apresentação e análise pelo plenário.

CAPÍTULO II**Da Composição**

Art. 4º – O CMPCPA será constituído de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal ligados à área cultural, educacional ou turística e 6 (seis) representantes da sociedade civil, atuantes na área cultural:

Parágrafo 1º - Para cada titular indicado pelo Poder Executivo, deverá ser nomeado um suplente;

Parágrafo 2º - As vagas reservadas à Sociedade Civil, titular e suplente, serão preenchidas através de eleição realizada no Fórum de Cultura, conforme citado no artigo 6º, Seção I, Capítulo I, Título II da Lei do Sistema Municipal de Cultura nº 2256 de 13 de julho de 2016;

Parágrafo 3º - No caso de extinção ou mudança de nomenclatura, a Secretaria Municipal de Cultura ou órgão que vier a absorver a mesma função indicará um representante e seu suplente;

Parágrafo 4º - O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento, conforme termos deste regimento.

CAPÍTULO III**Da Eleição e Mandato**

Art. 5º – O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho seguirão a definição do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 790/2001.

Parágrafo Único - Será permitida a reeleição dos membros da Sociedade Civil.

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro no CMPCPA seguirá a definição dos artigos correspondentes deste Regimento.

Parágrafo Único – O conselheiro recém-nomeado deverá obter da Secretaria Executiva do CMPCPA, orientação sobre a rotina e ordenamento das reuniões, bem como receber cópia da legislação específica.

Art. 7º – Assegurado o direito de ampla defesa, os membros do conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Quando faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 meses, sem justificativa.

Parágrafo 1º – A justificativa será por escrito e apresentada no prazo máximo de 30 dias subsequentes à ausência, após o qual, se não encaminhada, ocorrerá o decurso de prazo e não mais serão aceitos os seus recursos ou defesas;

Parágrafo 2º – Após a deliberação do plenário, a perda do mandato será declarada pelo presidente do CMPCPA, que comunicará o ocorrido ao órgão competente do Governo Municipal;

Parágrafo 3º – Caberá ao titular, no caso de impedimento, convocar o suplente com antecedência;

Parágrafo 4º – A substituição do membro que tiver perdido o seu mandato será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 5º – A nomeação ou destituição do membro do CMPCPA se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 8º - São direitos dos conselheiros municipais de políticas culturais:

- I – Tomar parte nas atividades do Conselho, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este regimento;
- II – Atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos culturais que deverão receber os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 9º - São deveres dos conselheiros municipais de políticas culturais:

- I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Em caso de falta eventual à sessão plenária, ficará a cargo do conselheiro titular a convocação do suplente;
- III - Em caso de pedido de afastamento prolongado, o conselheiro titular deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu suplente;
- IV - Relatar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo determinado pela presidência, os expedientes que lhe forem distribuídos pelo plenário, pelos grupos de trabalho ou pela presidência;
- V – Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do conselho;
- VI – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas culturais que tenham recebido investimento público para sua realização;
- VII – Representar o conselho em atividades e/ou eventos culturais sempre que designados pelo plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao presidente;
- VIII – Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;
- IX – Zelar pelo bom nome e prestígio do conselho.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Básica e Competências

Art. 10 - A estrutura do CMPCPA é a seguinte:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Secretaria Executiva

Art. 11 - O plenário é o órgão máximo do CMPCPA. Considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos conselheiros, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único – Nas sessões plenárias, caberá a cada conselheiro titular 1 (um) voto e na sua ausência o voto caberá ao seu respectivo suplente. O presidente terá o voto de qualidade, em casos de empate.

Art. 12 - Compete ao Plenário, através de seus membros:

- I – Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;
- II – Contribuir na revisão do Plano Municipal de Cultura;
- III - Orientar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- IV - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, para o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- V – Manter intercâmbio cultural com outros municípios do Estado do Rio de Janeiro e de outros Estados da Federação;
- VI – Dar apoio às manifestações artísticas e culturais no município, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VII – Propor medidas que possibilitem o livre acesso e a circulação de bens e serviços culturais;
- VIII – Deliberar, em última instância, sobre os projetos culturais que pretendam o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- IX – Deliberar sobre projetos formulados por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância cultural;
- X – Deliberar sobre a pauta da próxima reunião ordinária do Conselho;
- XI – Em se tratando da análise de projetos culturais, delegar poderes e constituir grupos de trabalho previstos no Capítulo VII deste Regimento, para atividades específicas, designando seus membros.

Art. 13 – A diretoria executiva do Conselho é formada pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo, indicado na forma deste Regimento Interno.

Art. 14 - Ao presidente compete além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I – presidir as reuniões do CMPCPA;
- II – Exercer a direção superior do conselho, ouvindo o plenário sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- III – Aprovar a pauta de cada sessão;
- IV – Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões;
- V – Conceder a palavra aos conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;
- VI – Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;
- VII – Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;
- VIII – Representar o conselho, pessoalmente ou por delegação;
- IX – Autorizar a publicação de atos, notas e/ou informações relativas ao CMPCPA;
- X – Informar ao conselho sobre todas as atividades e/ou eventos relacionados à cultura, convidando ou convocando o conselho com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;
- XI – Propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;
- XII – Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do conselho e respeitar este regimento;
- XIII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 15 - Compete ao vice presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Deliberar quando o presidente não o fizer dentro dos prazos deste regimento ou dos aprovados na plenária do conselho;
- III – Assessorar o presidente na direção do conselho, sempre que solicitado;
- IV – Cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do presidente, originariamente da competência deste.

Art. 16 – Compete à secretaria executiva do CMPCPA, que será composta por servidores do quadro da Secretaria de Cultura e pelo presidente do CMPCPA, estar à disposição do conselho para atendê-lo em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias regularmente convocadas:

- I – Receber os documentos encaminhados ao conselho, apresentando-os ao presidente para despacho;
- II – Instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no conselho;
- III – Lavrar a pauta aprovada de cada sessão plenária;
- IV – Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;
- V – Secretariar as sessões do conselho, procedendo à leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo presidente ou solicitada por algum conselheiro;
- VI – Lavrar as atas das sessões, distribuí-las entre os conselheiros em até 72 horas e após aprovadas publicá-las no Boletim Oficial do Município;
- VII – Preparar e expedir a correspondência oficial do conselho, de ordem da presidência;
- VIII – Assessorar o presidente em assuntos administrativos;
- IX – Solicitar e prestar informações aos conselheiros sobre os produtos culturais produzidos com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Paty do Alferes, bem como sobre eventos e atividades culturais que estejam sendo desenvolvidas com investimentos públicos e/ou privados;
- X – Manter atualizada pasta com as publicações no Diário Oficial do Município e na grande mídia impressa que façam referência ao conselho, tanto de deliberações, como nomeação de conselheiros e outras;
- XI – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo presidente.

CAPÍTULO VII

Dos Atos do Conselho e dos Grupos de Trabalho

Art. 17 – Os atos do CMPCPA tomarão a forma de deliberação ou parecer e serão assinados pelo presidente.

Parágrafo 1º – Deliberação é ato normativo de caráter geral com o objetivo de resolver algum impasse ou tomar uma decisão.

Parágrafo 2º – Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.

Art. 18 – Todos os atos deliberativos do conselho deverão ser publicados em Boletim Oficial do Município.

Art. 19 – As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos os conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do plenário.



CAPÍTULO VIII

Das Sessões do Conselho

Art. 20 – O CMPCPA terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal, e reunir-se-á mensalmente, em 01 (uma) sessão ordinária, previamente agendada, convocada através de telefone e email, e confirmada com a ciência dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados. A sessão só terá validade com *quorum* constituído na forma prevista no artigo 11º supra.

Art. 21 – O presidente ou um terço dos conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os conselheiros sejam convocados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 22 – As sessões do CMPCPA são exclusivas para os membros do conselho, e poderão ser abertas ao público com a concordância dos membros do conselho. Neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

Art. 23 – As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta.

I – Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os conselheiros para a mesma finalidade;

II – O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III – A pauta será apresentada pelo presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Parágrafo 1º – A apresentação dos informes não comporta discussão, assim como estando uma matéria em votação também não se admite mais discussão;

Parágrafo 2º – Em caso de polêmica ou necessidade de aprofundamento da discussão, o assunto deve passar a constar da pauta do dia da reunião seguinte, sempre a critério do plenário.

Art. 24 – As matérias encaminhadas ao conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 25 – Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de conselheiro, este terá a palavra antes do presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao presidente, para condução dos trabalhos.

Parágrafo único – Os conselheiros que desejarem ter uso da palavra pedirão sua inscrição à mesa e terão 05 (cinco) minutos para a exposição de sua matéria e os apartes não mais de 03 (três) minutos.

Art. 26 – Caso o presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 27 – A função exercida no conselho é considerada serviço relevante.

Art. 28 – As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento serão resolvidas pelo plenário.

Art. 29 – A apresentação de proposta de alteração deste regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos conselheiros.

Parágrafo Único – É necessária a presença de dois terços dos conselheiros na sessão plenária que decidirá sobre a matéria.

Art. 30 – O presidente, o vice presidente ou um terço dos conselheiros poderão solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber, desde que aprovado pelo plenário, para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do conselho.

Art. 31 – No período de um ano, este regimento poderá ser revisto pelo CMPCPA, para que, se necessário for, venha a sofrer alterações.

Parágrafo Único – É necessária a presença de dois terços dos conselheiros na sessão plenária que decidirá sobre a matéria.

Art. 32 – Os casos omissos ao regimento interno serão definidos pelo plenário do CMPCPA.

Art. 33 – Este regimento entra em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do CMPCPA e terá vigência após sua publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, na forma determinada pela legislação em vigor.

Paty do Alferes, 1º de Fevereiro de 2018.

Marcelo Basbus Mourão
Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 034/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º) Concedido férias regulamentares aos seguintes servidores:

NOME	MAT.	EXERCÍCIO	PERÍODO
ADRIANA BERNARDINO MENDONÇA	98501	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
ADRIANA DE MIRANDA OLIVEIRA CARVALHO	153901	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
ALAN BASTOS DA SILVA	81701	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
ANA PAULA ALMEIDA BERNARDES	98901	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
ANA PAULA CAMARGO CHAVES	127501	2015/2016	02/05/2018 A 31/05/2018
ANDRE SIMAO PEREIRA	85401	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
ANGELO DA SILVA AMARAL	120601	2013/2014	02/05/2018 A 31/05/2018
ANTONIO JOSE DE BRITO MACHADO	353019	2013/2014	12/05/2018 A 31/05/2018
ANTONIO MARCOS HIPOLITO	81301	2013/2014	02/05/2018 A 31/05/2018
CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA	125402	2017/2018	02/05/2018 A 21/05/2018
CLEO EL HUAIEH DA ROSA	98701	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
CRISTIANE GATTI	120801	2015/2016	02/05/2018 A 21/05/2018
DANIELA MACEDO ROSA VIEIRA	128302	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
ELISANGELA DE MELLO BALTAR	710	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
FERNANDA CONCEICAO BERNARDES	72001	2017/2018	02/05/2018 A 21/05/2018
FERNANDO CAMARGO	83901	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
FRANCISCO CASTILHO FILHO	435015	2015/2016	02/05/2018 A 31/05/2018
GILSON MICHAELI OLIVEIRA	99701	2016/2017	12/05/2018 A 31/05/2018
GISELE BEZERRA LIBANIO	70601	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
GLORIA CRISTINA DE ARAUJO CHAVES GOULART	155201	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
JORGE ELI CAETANO MAIA	442010	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
JOSE ANTONIO GOMES RODRIGUES	411019	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA	111601	2015/2016	02/05/2018 A 31/05/2018
JULIO CESAR BRAUNE SARMENTO PINHEIRO	455016	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
LEILA LUZIA BATISTA SANTANA	133801	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
LILIAN DA SILVA FREITAS	110501	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
LILIAN FERNANDA DE MOURA LIMA	72701	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
LUCIANA SOARES CARDOSO	86901	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
LUDIMILA CUZATIS GONCALVES	148101	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO GOMES	111901	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
MARCELO ANDRADE BARROS	145301	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
MARCIO QUEIROZ GONCALVES	121202	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
MARCO ANTONIO DOS SANTOS GONCALVES	83101	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
MARCO ANTONIO MICHAELI DE MATTOS	84801	2012/2013	02/05/2018 A 31/05/2018
MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS	154801	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
MARIA EDUARDA DE AZEVEDO GOULART	131202	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
MARTA LUCIANO JOSUA	5310	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
MAURICIO CAETANO MAIA	481017	2015/2016	02/05/2018 A 31/05/2018
MAURILIO BANDEIRA LIMA	446017	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
MISLENE GOMES DA SILVA MONSORES	149001	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
MISLENE GOMES DA SILVA MONSORES	115701	2015/2016	02/05/2018 A 31/05/2018
MONICA NOGUEIRA DA SILVA	95801	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
OSWALDO LUIZ MICHAELI	441015	2014/2015	02/05/2018 A 21/05/2018
RAPHAEL SOARES DE MEDEIROS PEREIRA	131802	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
REINALDO ALVES CHAVES JUNIOR	132902	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
ROSANE ANDRADE AMORIM	99501	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
TIAGO ROCHA BRANGADA	126901	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
VANILDA COELHO TEIXEIRA TIBÃES	135010	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
VERA MARIA MACIEL MUNHOZ	131501	2015/2016	02/05/2018 A 31/05/2018
WILIAN BERNARDO COELHO DE SOUZA	129902	2017/2018	02/05/2018 A 31/05/2018
YUKIE OKUYAMA	74301	2015/2016	02/05/2018 A 31/05/2018
WELITON VANDER ANTUNES FRANCISCO	85901	2017/2018	12/05/2018 A 31/05/2018
MANOEL JORGE SANTANA FILHO	346012	2017/2018	12/05/2018 A 31/05/2018
MARCO ANTONIO BERTOLDO GOMES	69801	2016/2017	12/05/2018 A 31/05/2018
CARLOS ALEXANDRE MICHAELI PINTO	118101	2016/2017	02/05/2018 A 31/05/2018
LUIZ CLAUDIO PEREIRA LIMA	128301	2014/2015	02/05/2018 A 31/05/2018
OSMAR PEREIRA CAMPEON	138101	2015/2016	02/05/2018 A 26/05/2018
MAICON DA SILVA SANTOS	112901	2016/2017	02/05/2018 A 16/05/2018

2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, de 17 de Abril de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 068/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o memorando da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO nº 014/SME/2018 de 09/02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º) – **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** aos servidores ocupantes do cargo de **PROFESSOR “A” DOCENTE** constantes em Quadro Único desta Portaria.

NOME:	MATR.	D.INÍCIO	%
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ROSA	608/01	01/02/2018	100
ANGÉLICA APARECIDA LARANJA LISBOA	540/01	01/02/2018	100
CRISTIANE RAMOS DA COSTA	585/01	01/02/2018	100
FLÁVIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	592/01	01/02/2018	100
LUCIMAR ASSUMPTÃO DE NONO	610/01	01/02/2018	100
MARIA APARECIDA SOARES	567/01	01/02/2018	100
MARIA VERONICA REIS MICHAELI DA SILVA	402/01	01/02/2018	100
ROSENEA BORGES MARQUES GOULART	1227/01	01/02/2018	100
SANDRA REGINA LISBOA COUTINHO DA ROSA	211/01	01/02/2018	100
SONIA MARIA VILLEROY NOGUEIRA	303/01	01/02/2018	100
VANIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO	517/01	01/02/2018	100
ZILDA DE MOURA LIMA	266/01	01/02/2018	100
ADRIANA DOS SANTOS ANDRADE ROCHA	518/01	01/02/2018	100
ANDRÉA DOS SANTOS FRAGA ROSA	422/01	01/02/2018	100
CELI GUIMARÃES DOS SANTOS DE PAULA	596/01	01/02/2018	100
CLAUDIA MONSORES DA SILVA DE SOUZA	528/01	01/02/2018	100
ELIANE DE ASSIS PROENÇA	527/01	01/02/2018	100
IVANA CARVALHO DOS SANTOS	1250/01	01/02/2018	100
JANÁINA DORO CRAVO VELOSO	213/01	01/02/2018	100
LILIAN NASCIMENTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	1048/01	01/02/2018	100
LUCIMAR APARECIDA SANTANA VALENTE	216/01	01/02/2018	100
LUZIA DE FÁTIMA DE SOUZA ADRA	587/01	01/02/2018	100
LUZIA ELIETE BRINCO LISBÔA	243/01	01/02/2018	100
LUZIMARI COUTO SILVA SOUZA	542/01	01/02/2018	100
MARCELE CRISTINA DA SILVA CURITIBA	1281/01	01/02/2018	100
ROSEMARY DOS SANTOS FRAGA	457/01	01/02/2018	100
ROSILÉA DE OLIVEIRA SANTOS FREITAS	306/01	01/02/2018	100
SAMARA SILVA SAKAMOTO SOARES	1303/01	01/02/2018	100
SIRLENE DE SOUZA MARQUES	240/01	01/02/2018	100
ALDA REGINA VIANNA DE OLIVEIRA SOARES	607/01	15/02/2018	100
ADRIANA FRAGOSO OREM	1291/01	15/02/2018	100
ADRIANA MACHADO PERUCCI	599/01	15/02/2018	100
ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	1279/01	15/02/2018	100
ANA LUCIA ALVES CASTRO DE ARAUJO	621/01	15/02/2018	100
ANA MARIA DA SILVA SIMONI	618/01	15/02/2018	100
ANDREA DA CONCEIÇÃO LISBOA DA SILVA	603/01	15/02/2018	100
AUZILENE FELICIANO PORTUGAL	1426/01	15/02/2018	100
CARLA DE CARVALHO GARCIA	302/01	15/02/2018	100
CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES	1277/01	15/02/2018	100
CÁTARINA DE OLIVEIRA PINTO	576/01	15/02/2018	100
CÉLIA REGINA DE ALMEIDA AVELAR	1257/01	15/02/2018	100
CINTIA AVELAR DE MEDEIROS IMATA	1450/01	15/02/2018	100
DAISI MAISE MACHADO DUTRA	1311/01	15/02/2018	100
DANIELI LEAL VELOSO SILVA	1371/01	15/02/2018	100
DEBORA MICHAELI DOS REIS LAPORT	571/01	15/02/2018	100
ISABELLA COSTA ALBUQUERQUE ROSA	1561/01	15/02/2018	100
JANE PACHECO DA SILVA	580/01	15/02/2018	100
JANETE PEREIRA LIMA	038/01	15/02/2018	100
JETÂNIA ALVES TEIXEIRA RODRIGUES	425/01	15/02/2018	100
JOSÉ ROBERTO PINTO	1577/01	15/02/2018	100
KÁTIA ALVES DE MOURA CARVALHO	1285/01	15/02/2018	100
KÁTIA REGINA RAMOS COELHO	609/01	15/02/2018	100
LUCIANA LISBOA DA SILVA	1231/01	15/02/2018	100
LUCIANA PEREIRA GUEDES	1324/01	15/02/2018	100
MÁRCIA FAGUNDES DE BASTOS	1432/01	15/02/2018	100
MARIA HELENA FRANÇA LIMA	539/01	15/02/2018	100
MAYCON SILVA MELO	1562/01	15/02/2018	100
MICHELLE DA ROCHA OLIVEIRA COSTA	1169/01	15/02/2018	100
MONICA CARVAHO DE ALMEIDA PIETRO	1167/01	15/02/2018	100
MONIQUE VALE DA CUNHA COSTA	1434/01	15/02/2018	100
NEUSA MARIA FERREIRA D. DE CARVALHO	519/01	15/02/2018	100
RENATA CARVALHO DA SILVA	1438/01	15/02/2018	100
ROBISON ZACHARIAS GUIMARÃES	1439/01	15/02/2018	100
ROSÂNGELA DE AZEVEDO MELLO LAMECK	252/01	15/02/2018	100
ROSAURA DO VALE CHAVES	247/01	15/02/2018	100
SARA PEDROZO COSTA	1560/01	15/02/2018	100
SÉRGIO LUIS BASTOS	1262/01	15/02/2018	100

SIMONE SANTANA DA SILVA	1249/01	15/02/2018	100
TAIS GOMES BARBOZA	1528/01	15/02/2018	100
TANIA REGINA LISBOA LEITE	1565/01	15/02/2018	100
TEREZINHA DE FÁTIMA DA SILVA L. CARVALHO	258/01	15/02/2018	100
VANESSA CURITYBA DOS SANTOS BAPTISTA	1254/01	15/02/2018	100
VANESSA TEIXEIRA AUGUSTO DA SILVA	1576/01	15/02/2018	100
VERA LÚCIA SALES DE LIMA DA SILVA	547/01	15/02/2018	100
VIVIANE BALDEZ DA SILVA FORTUNA	1306/01	15/02/2018	100
VIVIANE CALHEIROS REIS AMANCIO	579/01	15/02/2018	100
WALESKA DO AMARAL BORDONI	1442/01	15/02/2018	100
ZARA ESTEVES REZENDE DE CAVALHO	1351/01	15/02/2018	100

Art. 2º) – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º) – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADA POR MOTIVO DE CORREÇÃO

PORTARIA Nº 156/2018 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 729/2017, que compõe a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de acompanhar a contratação de serviços de publicidade, em andamento nesta Prefeitura.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens da citada portaria.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LEANDRO ROSA LISBOA**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5. Lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 203 /2018 G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na prestação de serviços constantes do Pregão Presencial nº 027/2017, que tem por objeto a locação de caminhão compactador, de acordo com o Processo nº 5342/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 204 /2018 G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na prestação de serviços constantes do Pregão Presencial nº 027/2017, que tem por objeto a locação de caminhão compactador, de acordo com o Processo nº 478/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 205 /2018 G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na prestação de serviços constantes da adesão da Ata de Registro de Preços nº 024/2017, Pregão Presencial nº 018/2017 pertencente à Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, que tem por objeto os serviços de roçada, capina e varrição, de acordo com o Processo nº 1196/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 206 /2018 G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **FLAMARYON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1266/02 e **SEBASTIÃO DÁVILA DOS SANTOS**, matrícula nº 677/01, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº 029/2018, celebrado com CENTRO AUTOMOTIVO HIJET LTDA EPP, que tem por objeto serviços mecânicos, de acordo com o Processo nº 3026/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO 058/2018**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, ZERO QUILOMETRO, 4x4, 95 CV, PARA SER INCORPORADO NA PATRULHA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, MEDIANTE AO CONVÊNIO 861333/2017 JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO.

Data e Local: 07 de maio de 2018, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS